



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva.

CONTRATADA: Auto Posto Irmãos Diogo Ltda

CONTRATO Nº 118/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, EM BOMBAS DO FORNECEDOR DENTRO DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orindiúva-SP, 14 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Mauricio Bronca – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Luéz Diogo Januário - Sócio

E-mail institucional: autopostoirmaosdiogo@gmail.com

E-mail pessoal: autopostoirmaosdiogo@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**ANEXO VI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 21/2017 – Processo N.º 93/2017**  
**Contrato n.º 118/2017**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Orindiúva, localizado na Praça Maria Dias, n.º 614, centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente Município de Orindiúva, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.148.970/0001-77, neste ato legalmente representado pelo SENHOR MAURÍCIO BRONCA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 8.969.201-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 785.783.068-15, Prefeito Municipal, em conformidade com o resultado do **PREGÃO N.º 21/2017**, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos adquiridos no processo licitatório, da empresa cujo objetos foram adjudicados na licitação, doravante designados **FORNECEDOR**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

**FORNECEDOR:**

**Auto Posto Irmãos Diogo Ltda**, com sede na Av. José Nunes dos Santos, nº 327 em Orindiuva/SP, CEP 15480-000, inscrita no CNPJ n.º 51.351.591/0001-82, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Luéz Diogo Januário, portador do CPF n.º 005.252.238-51;

Valor: R\$ 3,20 Diesel (L)  
R\$ 3,48 Diesel S10 (L)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente **PREGÃO PRESENCIAL** tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, EM BOMBAS DO FORNECEDOR DENTRO DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

2.1 – Sempre que julgar necessário, o Município de Orindiúva solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, na quantidade que for preciso.  
2.2 – O compromisso para aquisição dos produtos só estará caracterizado após a expedição da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços, previamente precedido de requisição expedida pelo Órgão Competente da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias contados da data da efetiva entrega dos produtos requisitados e da respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura.**  
3.2 – Pela aquisição dos produtos, objeto da presente ata, ficam registradas as importâncias unitárias objeto das propostas vencedoras, estando nelas incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita aquisição.  
3.3 – O fornecedor se obriga a manter, durante toda a vigência desta ata, as mesmas condições da habilitação no processo licitatório que originou a presente ata.

K



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

Dotação: Manutenção do Transporte Escolar – Manutenção da Gestão da Saúde – Operação e Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal – Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos- 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 –** Constituem obrigações do **FORNECEDOR: 1º)** Fornecer os produtos especificados na presente ata, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da **CONTRATANTE**;

**2º)** Cumprir integralmente os prazos de fornecimentos dos produtos a serem adquiridos; **3º)** Fornecer os produtos nos horários e condições estabelecidas pelo Município de Orindiúva; **4º)** Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento dos produtos; **5º)** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**4.2 –** Constituem obrigações da **CONTRATANTE: 1º)** Efetuar a fiscalização dos serviços, através do Setor Competente; **2º)** Designar um supervisor para a equipe do **FORNECEDOR**, ficando a disposição durante o recebimento do objeto; **3º)** Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula terceira; **4º)** Emitir notas de empenho e requisições de produtos, respeitadas as quantidades contratadas e/ou registradas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**5.1 –** O **FORNECEDOR**, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1 –** A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** vigorará por até 12 (doze) meses, contados da assinatura de seus instrumentos, não podendo ser renovada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1 –** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**7.1.1 –** O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**7.1.2 –** O **FORNECEDOR** não receber as requisições, sem justificativa aceitável;

R

*Handwritten signatures and initials, including the name "Branca" and a large stylized signature.*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**7.1.3** – O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de tornar-se superior ao praticado no mercado;

**7.1.4** – Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

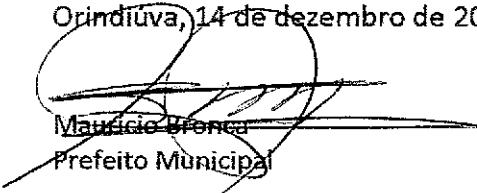
**7.2** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item **7.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

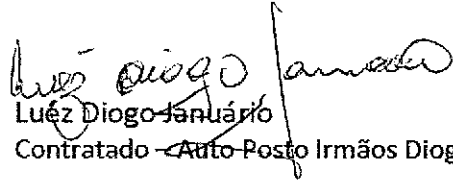
**7.2.1** – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**7.3** – Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

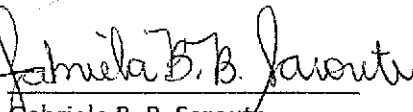
**7.4** – Fica eleito o foro da Comarca de Paulo de Faria para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.


Orindiúva, 14 de dezembro de 2017.

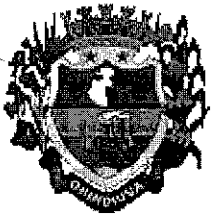
  
Maudício Branca  
Prefeito Municipal

  
Luiz Diogo Januário  
Contratado – Auto-Posto Irmãos Diogo Ltda

Testemunhas:

  
Gabriela B. B. Saroute  
RG n.º 33.957.851-8  
CPF n.º 307.633.708-43

  
Karina Bonfim de Freitas  
RG n.º 46.301.514-9  
CPF n.º 399.762.328-70



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

[www.orindiuva.sp.gov.br](http://www.orindiuva.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva)

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 519

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

#### Licitações e Contratos

#### Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: FACCHINI S/A

Objeto: Aquisição de Caminhão, Caçamba Basculante e Pá Carregadeira, para atender as demandas do município de Orindiúva, conforme descrições em anexo.

Valor: R\$ 29.163,00.

Dotação: 02100 Urbanismo – 15.451.0180.1045.0000 aquisição de equipamentos – 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Data: 15/12/2017.

#### Extrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: AUTO POSTO ORINDIÚVA LTDA

Objeto: Registro de preço para eventuais e futuras aquisições de combustíveis para abastecimento da frota municipal, em bombas do fornecedor dentro do município de Orindiúva.

Valor: R\$ 2,80 Etanol (L) e R\$ 3,95 Gasolina (L)

Dotação: Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências – Fundo Social de Solidariedade – Manutenção do Transporte Escolar – Manutenção do CRAS – Manutenção da Gestão da Saúde – Manutenção do Conselho Tutelar do Município - 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Data: 14/12/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: AUTO POSTO IRMÃOS DIOGO LTDA - EPP

Objeto: Registro de preço para eventuais e futuras aquisições de combustíveis para abastecimento da frota municipal, em bombas do fornecedor dentro do município de Orindiúva.

Valor: R\$ 3,20 Diesel (L) e R\$ 3,48 Diesel S10 (L)

Dotação: Manutenção do Transporte Escolar – Manutenção da Gestão da Saúde – Operação e Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal – Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Data: 14/12/2017.

#### Outros Atos

### RESOLUÇÃO SME Nº 03/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

*“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2018, nas escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino”.*

Silvana Rezende de Andrade Nunes, designada para responder pelas funções da Secretaria Municipal de Educação de Orindiúva, pela Portaria nº 1.497, de 01 de Agosto de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a lei 876, de 23 de dezembro de 2002 e,

Considerando que compete ao órgão Gestor da Educação a elaboração de seu organograma em relação aos dias efetivamente trabalhados, bem como as diretrizes de procedimento sobre o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2018;

Considerando que uma das atribuições da Secretaria Municipal de Educação é normatizar os atos relativos ao Ensino para o devido desenvolvimento educacional de sua respectiva Rede de Ensino;

Considerando que a competência das normas educacionais para cada ano letivo se faz com o devido planejamento em relação ao Projeto Político Pedagógico das escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, buscando sempre a aplicação das diretrizes